



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

## **LEI N.º 1.682**

De 06 de julho de 2018.

**“DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 1.480, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009”.**

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 1.480, de 28 de dezembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As despesas de viagem dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo e servidores da Prefeitura Municipal de Tombos, Câmara Municipal e Administração Indireta serão formalizadas através de diárias de viagem, ficando excluídos desta regra os servidores do cargo de motorista, cujas despesas com hospedagem e alimentação serão formalizadas mediante reembolso ou por regime de adiantamento”.

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei nº 1.480, de 28 de dezembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O sistema de pagamento de despesas de viagem dos agentes políticos e servidores será regulamentado por ato próprio no âmbito de cada Poder, por Resolução no âmbito do Legislativo e por Decreto no âmbito do Executivo”.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tombos, 06 de julho de 2018.

**LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais